PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

Lei Municipal n.º 1.858/99

"Autoriza doação"

O Prefeito do Município de Ipameri, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO PARQUE SAN REMO, CGC n º 01834880/0001-64, uma área de sua propriedade, designado por lote 16 da Q: 09 da Rua SR 05 - LOTEAMENTO PARQUE SAN REMO, nesta cidade. Nos termos do memorial descritivo em anexo.

Art. 2º - A doação de que trata esta lei se destina a construção de um Centro Comunitário.

Parágrafo Único - O imóvel doado através desta Lei se reverterá ao município caso:

I - O empreendimento previsto não seja concretizado no prazo máximo de 01 (um) ano;

II - O beneficiário venha a dispor do imóvel por qualquer forma.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente doação correrão por conta do beneficiário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de setembro de 1999.

Dr. VALFREDO PERFEITO
PREFEITO MUNICIPAL

Dr. SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Sec. Municipal do Governo e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietário: *Prefeitura Municipal de Ipameri - GOIÁS*
Imóvel: *Loteamento Parque San Remo*
Endereço: *Rua SR 05*
Lote: *16*
Quadra: *09*
Área Total: *1.725,84m2.*
Área Doada: *1.725,84m2.*
Nome do Recebedor: *ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO PARQUE SAN REMO.*
FINALIDADE: *Construção de um Centro Comunitário.*

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

(Observador de frente para o lote)

O imóvel a ser descrito tem as seguintes dimensões:
Frente: *39,30m. p/ a Rua SR 05.*
Fundos: *42,50m. p/ a Faixa de Proteção da GO 330.*
Lateral direita: *34,00m. p/ o lote 16-A da Rua SR 05 da Q: 09.*
Lateral esquerda: *48,20m. p/ os lotes 15 e 20 da Rua SR 05 da Q: 09, onde finda a presente descrição.*

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de setembro de 1999.

Dr. VALFREDO PERFEITO
PREFEITO MUNICIPAL

Dr. SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Sec. Municipal do Governo e Planejamento